



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.322/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

Realiza repristinação expressa das Leis Municipais nº 3.284, de 30 de outubro de 2025, e nº 3.251, de 19 de fevereiro de 2025, que instituem Programas de Parcelamento Incentivado no âmbito da Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA e do Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (LINDB), e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 1

Realiza repristinação expressa das Leis Municipais nº 3.284, de 30 de outubro de 2025, e nº 3.251, de 19 de fevereiro de 2025, que instituem Programas de Parcelamento Incentivado no âmbito da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA e do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (LINDB), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente repristinada a Lei Municipal nº 3.284, de 30 de outubro de 2025, que institui, no âmbito municipal, o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado à regularização de débitos de concessionários, permissionários, comerciantes ambulantes e transportadores manuais vinculados ao Mercado do Produtor, feiras livres, mercados e Camelódromo, perante a Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA.

Art. 2º. Fica expressamente repristinada a Lei Municipal nº 3.251, de 19 de fevereiro de 2025, que institui, no âmbito municipal, o REFIS ÁGUA – Programa de Estímulo à Regularização Cadastral e de Débitos junto ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 3º. A vigência das Leis Municipais ora repristinadas por esta Lei fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 379/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Realiza repristinação expressa das Leis Municipais nº 3.284, de 30 de outubro de 2025, e nº 3.251, de 19 de fevereiro de 2025, que instituem Programas de Parcelamento Incentivado no âmbito da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA e do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (LINDB), e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.082, de 12 de maio de 2026), tombada sob nº 3.322, de 13 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal